



TC 031.193/2011-0

Tipo: Prestação de Contas do exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas - FUA

Responsável: Marcia Perales Mendes Silva (Reitora - CPF 214.861.902-00) e outros

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Trata-se de Prestação de Contas da Fundação Universidade do Amazonas – FUA relativa ao exercício de 2010, a qual consolida as contas do Hospital Universitário Getúlio Vargas.

HISTÓRICO

2. A Fundação Universidade do Amazonas é uma fundação criada por meio da Lei 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a qual foi regulamentada pelo Decreto 53.699, de 13 de março de 1964, com o objetivo de criar e manter a Universidade Federal do Amazonas.

PROCESSOS CONEXOS

3. TC 022.273/2010-7 – Prestação de Contas da FUA do exercício de 2009

Situação: após a realização de audiência dos responsáveis, o processo está na fase de análise das razões de justificativa apresentadas.

4. 017.140/2009-0 – Prestação de Contas da FUA do exercício de 2008

Situação: julgadas irregulares as contas de Hidembergue Ordozigoith da Frota e Neuza Inez Lahan Furtado Belém, respectivamente Reitor e Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade do Amazonas, por meio do Acórdão 8233/2011 da Segunda Câmara, tendo sido aplicada multa aos responsáveis citados, dada ciência à Fundação Universidade do Amazonas acerca de impropriedades constatadas e efetuadas as seguintes determinações:

9.5.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do conhecimento deste Acórdão, rescinda o Convênio nº 01/2008, celebrado com a Fundação de Seguridade Social (Geap), em 13/12/2008, tendo por objeto "proporcionar aos servidores da FUA e seus familiares a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde Geap Essencial", por afronta ao disposto no art. 230, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, e, ainda, ao entendimento firmado por este Tribunal quando da prolação dos Acórdãos nºs 458/2004 e 2.538/2008, ambos do Plenário;

9.5.2. planeje suas compras e serviços, de forma a evitar o fracionamento de despesas, conforme previsto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II, e 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

4.1 Nos termos do Acórdão 1852/2012 – 2ª Câmara, Sessão de 27/3/2012, foi prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado no subitem 9.5.1. do Acórdão 8.233/2011-TCU-2ª Câmara, bem como foi dada quitação ao Sr. Hidembergue Ordozigoith da Frota e à Sr.ª Neuza Inez Lahan Furtado Belém, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do supradito Acórdão.

5. TC 001.597/2010-8 – Representação apensada às contas da FUA do exercício de 2010

Situação: apreciada por meio do Acórdão 1895/2010 do Plenário nos seguintes termos:

9.1. com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, uma vez atendidos

os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pela Pregoeira, Sra. Alexandra Maria Rosas Prado;

9.3. revogar, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar adotada, de modo a possibilitar o prosseguimento do certame;

9.4. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que, doravante, em futuros procedimentos licitatórios, efetue o parcelamento do certame quando os serviços forem distintos, a exemplo de "serviços de conservação e limpeza" e "serviços de transporte de resíduos sólidos inertes", nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto, às representantes e à Fundação Universidade do Amazonas;

9.6. apensar o processo às contas relativas ao exercício de 2010 da Fundação Universidade do Amazonas.

6. TC 016.424/2010-7 – Representação relativa a possíveis irregularidades no pregão 401/2010.

Situação: considerada parcialmente procedente por meio do Acórdão 4274/2011 da Segunda Câmara que efetuou as seguintes determinações à UFam:

1.6.1.1. adote medidas ao exato cumprimento da lei, no sentido de proceder à anulação do pregão nº 401/2010, em razão das seguintes irregularidades:

1.6.1.1.1. violação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;

1.6.1.1.2. exigência de certificações técnicas como critério de habilitação, a exemplo do Certificado de SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade).

1.6.1.2. Recomendar à UFAM que, em futuras licitações na modalidade pregão, tais como a examinada nos presentes autos, observe o seguinte:

1.6.1.2.1. somente estabeleça as exigências de certificação ISO, quando necessárias, como critério classificatório;

1.6.1.2.2. se entender necessária a apresentação de amostras, restrinja a exigência aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos dos art. 45 da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005;

1.6.1.2.3. verifique a efetiva capacidade de a licitante fornecer os produtos, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa;

1.6.1.2.4. caso decida exigir laudos técnicos, inclua, na redação dos editais, cláusula que permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para os cartuchos de impressão, por meio de laudos de análise emitidos por laboratórios habilitados para tanto.

6.1 Por meio de diligência encaminhada à Universidade, a fim de verificar o cumprimento da deliberação, constatou-se que não houve a anulação do Pregão n. 401/2010, porquanto a validade da respectiva Ata de Registro de Preços exauriu-se em 10/8/2011 e a deliberação desta Corte (Acórdão n. 4274/2011 – 2ª Câmara) foi proferida em Sessão de 28/6/2011, com recebimento do

ofício de comunicação pelo responsável em 8/8/2011. No momento, o TC 016.424/2010-7 encontra-se no Gabinete do Exm.º Ministro Augusto Nardes, com proposta de arquivamento, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU.

7. TC 016.526/2010-4 – Representação relativa a possíveis irregularidades na concorrência 101/2010.

Situação: considerada parcialmente procedente por meio do Acórdão 614/2011 da Segunda Câmara, tendo sido efetuada a seguinte recomendação:

1.6.1. Recomendar à Fundação Universidade do Amazonas que observe, nas devoluções de documentos de concorrentes em processos licitatórios, as disposições constantes do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8. TC 017.201/2010-1 – Relatório de Auditoria na concorrência 103/2010.

Situação: apreciada por meio do Acórdão 2281/2011 do Plenário nos seguintes termos:

9.1. determinar à Universidade Federal do Amazonas que encaminhe à Secob-3, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, documentos que comprovem a adoção das seguintes medidas:

9.1.1. verificação do desconto global obtido na proposta vencedora da Concorrência UFAM nº 103/2010, calculado a partir dos preços unitários de referência formados pela composição do custo unitário direto do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme determina o art. 127, § 7º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), devendo a comprovação conter a planilha de verificação, impressa e em meio magnético, indicando-se os responsáveis pela sua elaboração;

9.1.2. inclusão, no contrato decorrente da Concorrência UFAM nº 103/2010, de cláusula que obrigue, no caso de assinatura de possíveis aditamentos, a manutenção do desconto original obtido na planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação em relação ao preço global calculado com base no referencial Sinapi, conforme determina o art. 127, caput, da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011);

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Amazonas que, no presente processo, constatou-se a existência de itens de serviços nas especificações técnicas do projeto básico da Concorrência UFAM nº 103/2010, com a utilização de marcas em materiais e equipamentos, descumprindo-se o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e o entendimento do TCU acerca da matéria; e

9.3. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que nestes autos, até o momento, não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO/2011).

9. TC 033.841/2010-1 – Representação relativa a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 86/2010.

Situação: apreciada por meio do Acórdão 1881/2011 do Plenário nos seguintes termos:

9.1. com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 21/3/2011, no bojo deste processo, autorizando a continuidade do Pregão Eletrônico nº 86/2010, bem como do Contrato nº 63/2010, firmado entre a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões e a empresa Dados Ligados Análise e Programação Ltda.;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Márcia Perales Mendes Silva (Reitora), Roberto Carvalho Blanco (Pregoeiro) e Almir Liberato da Silva (Diretor da Unisol);

9.4. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que, doravante, nas licitações da área de tecnologia de informações, observe o Enunciado nº 247 da Súmula da Jurisprudência do TCU bem como as disposições da Nota Técnica Sefti/TCU nº 1/2008, veiculada em atenção ao Acórdão TCU nº 1.215/2009-Plenário;

9.5. dar ciência deste acórdão à representante, à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam), aos responsáveis e aos interessados;

9.6. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, arquivar os presentes autos.

10. TC 015.823/2011-3 – Relatório de Auditoria relativa à acumulação ilícita de cargos e a infração ao regime de dedicação exclusiva.

Situação: encontra-se no Gabinete do Ministro Relator com proposta de determinação à FUA para regularizar a situação de acumulação ilícita de cargos e de infração ao regime de dedicação exclusiva por parte de diversos servidores.

11. TC 032.566/2011-5 - Relatório de Auditoria relativa a contratos e convênios celebrados no exercício de 2010 com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), tendo como paradigmas o Acórdão TCU 2371/2008 do Plenário, a Lei 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010.

Situação: encontra-se em fase de audiência dos responsáveis. A audiência abordou questões relativas ao contrato nº 19/2010 celebrado entre o Hospital Universitário Getúlio Vargas e a Fundação de Apoio Rio Solimões – UNISOL (Objeto genérico, desvinculação do Plano de Trabalho, dispensa de licitação com ausência de justificativa de preço), contrato em relação ao qual são apresentadas possíveis irregularidades nestas contas, analisadas nos itens 22 a 24 abaixo.

EXAME TÉCNICO

12. O Rol de responsáveis foi apresentado por meio da Peça 2. O Relatório de Gestão foi apresentado por meio das Peças 3, 4 e 5, contendo os elementos previstos na DN TCU 107, de 27/10/2010. Os indicadores de desempenho apresentados (Peça 4, pp. 106 a 116) demonstram que na série histórica 2006 a 2010 o exercício de 2010 foi aquele em que se obteve o melhor desempenho na maioria dos indicadores. Foram executadas pela FUA no exercício de 2010 despesas no valor de R\$ 363.434.861,78 (Peça 6, p. 7), tendo sido executadas pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas despesas no valor de R\$ 67.651.450,08 (Peça 6, p. 2).

13. Foi apresentado o Relatório de Auditoria Anual de Contas (Peça 6), no qual foram apontadas diversas falhas, as quais serão relatadas e analisadas abaixo nos itens 17 a 29.

14. O Certificado de Auditoria (Peça 7) apresentou as seguintes conclusões:

(...)

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da(s) unidade(s) examinada(s), sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

UNIDADE EXAMINADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Relatório - Item: 201108913 - 2.2.2.1

Utilização inadequada de Dispensa de Licitação baseada no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e contratação de serviços de hospedagem e alimentação como serviços de natureza continuada.

Relatório - Item: 201108913 - 2.2.2.2

Aquisições de serviços por meio de dispensa de licitação, cujos valores ultrapassam o limite estabelecido no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE EXAMINADA: HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS

Relatório - Item: 201108919 - 2.1.2.1

Celebração de contrato com Fundação de Apoio com previsão de pagamento fixo de despesas que podem não ocorrer.

Relatório - Item: 201108919 - 2.1.2.2

Majoração nos gastos com pagamento de serviços terceirizados para composição do quadro de pessoal do Hospital Universitário Getúlio Vargas, por intermédio da contratação de Fundação de Apoio, na ausência de justificativas no processo nº 23105.030829/2010 que amparam o referido aumento.

Relatório - Item: 201108919 - 2.1.2.3

Pagamento de custos operacionais sobre o montante total estimado e não com base daqueles efetivamente ocorridos referente ao contrato nº 19/2010.

Relatório - Item: 201108919 - 2.1.3.1

Ausência de indicação da fonte de referência de preços utilizada no Projeto Básico para estimativa dos custos unitários das refeições e da previsão de custos mensal/anual para prestação de serviços de nutrição e dietética que subsidiaram a realização da Dispensa de Licitação nº 7/2010.

Relatório - Item: 201108919 - 2.1.3.2

Contratação emergencial de serviços de nutrição e dietética para o Hospital Universitário que evidencia ausência de planejamento tempestivo.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108913, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Unidade Examinada	Relatório - Item
Diretor do HUGV no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS	201108919 - 2.1.2.3 201108919 - 2.1.2.2 201108919 - 2.1.2.1
Pro-Reitor de Administração e Finanças no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	201108913 - 2.2.2.1 201108913 - 2.2.2.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes. (...)

15. O Parecer do Dirigente de Controle Interno (Peça 8) acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

16. O pronunciamento do Ministro de Estado foi efetuado na Peça 9.
17. As falhas verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas (Peça 6) relativas à Fundação Universidade do Amazonas serão expostas e analisadas a seguir.
18. **Falha:** utilização inadequada de Dispensa de Licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 1993, e contratação de serviços de hospedagem e alimentação como serviços de natureza continuada.
- 18.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:
- Devido à rescisão do Contrato 16/2010, a universidade ficou descoberta dos serviços de hospedagem e alimentação; e enquanto se procedia o novo processo licitatório, foi realizado o processo de Dispensa Emergencial 190/2010, dando prazo para a realização de novo certame licitatório, o que de fato ocorreu, através do pregão 080/2010.
- Conforme já foi observado, o pregão 058/2009, apresentou falhas na descrição do objeto a ser contratado, uma vez que continha lacunas, já que não estabelecia quais as refeições deveriam estar inclusas no contrato.
- Por esta razão, não poderíamos chamar os classificados seguintes, já que as propostas continuariam sem atender as necessidades da administração. Com base em tais fatos, o mais coerente, foi decidir por uma nova licitação, escoimado das faltas registradas, com base no princípio da eficiência e eficácia.
- (...)
- Esclarecemos ainda que após a realização da homologação do Pregão 80/2010 no dia 7 de janeiro de 2011, não cessou imediatamente, em razão da própria empresa vencedora do certame ter de tomar algumas providências em relação o desenvolvimento das atividades junto a UFAM, aliado ao contrato vigente que se mostrava mais vantajoso para administração, havendo uma economia de 0,99% ...
- 18.2 Análise: entende-se necessário **efetuar diligência à FUA para encaminhar cópia da documentação** para que se possa proceder a uma análise mais aprofundada acerca dessa falha.
19. **Falha:** aquisições de serviços por meio de dispensa de licitação, cujos valores ultrapassam o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 19.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:
- (...)
- a) o processo nº 23105.019518/2010 foi aberto em 17/08/2010, pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e destinava-se aos serviços de confecção e montagem de prateleiras no Laboratório de Informática no PPGBIOTEC;
- b) já o processo nº 25105.030202/2010 teve início em 10/12/2010, pela Diretoria Executiva e destinava-se aos serviços de confecção de armários demandados pelo Departamento de Pós-Graduação;
- c) apesar das notas de empenho serem da mesma data, os processos foram iniciados por etores e demandas diferentes, e em razão ao volume de trabalhos, típicos desta época não foi possível detectar que o valor ultrapassaria o valor permitido por meio de dispensas de licitação;
- d) como forma de evitar que novos fatos venham ocorrer, vamos proceder consulta sistemática no SIAFI, para procedermos as autorizações de empenho da despesa.
- (...)
- ... o fracionamento não comprometeu a gestão da Unidade, tendo em vista a baixa materialidade.

19.2 Análise: deduz-se do quadro constante à página 8 da Peça 6 que a constatação refere-se às duas dispensas de licitação não numeradas constantes do referido quadro, as quais totalizam R\$ 10.470,00. Devido à baixa materialidade, entende-se suficiente este Tribunal, quando da proposta de mérito, **cientificar a Universidade acerca da falha**.

20. **Falha:** servidor ativo com mais de um vínculo com registro de carga horária no SIAPE divergente da carga horária trabalhada (informadas 80H e trabalhadas 60 H).

20.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno: foi encaminhada ao Controle Interno cópia de mandado de segurança amparando a acumulação de cargos.

20.2 Análise: transcreve-se a seguir a análise efetuada pelo Controle Interno na página 38 da Peça 6.

Mediante análise da documentação apresentada verificou-se que o servidor em questão adquiriu por mandado de segurança a possibilidade de exercer dois cargos, de auxiliar de enfermagem e de técnico de enfermagem, com regime de 30 horas cada um. Porém consta na ficha financeira e no cadastro da servidora que a carga horária de em ambos os cargos citados é de 40 horas. Portanto, há que se corrigir os dados no sistema SIAPE acerca da carga horária trabalhada.

20.2.1 Embora não conste dos autos cópia do mandado de segurança, o Controle Interno informa que a referida ação judicial ampara apenas a acumulação de cargos considerando o regime de 30 horas para cada um. Consequentemente, entende-se que poderia ser determinado à Universidade que providenciasse a regularização da situação do Servidor Identificação única SIAPE n. 13547641 de forma a permitir a acumulação dos cargos de auxiliar de enfermagem e de técnico de enfermagem, com regime de 30 horas cada um, nos termos do mandado de segurança constante do processo 23105.000271/2005-13, conforme mencionado no Ofício n. 302/GR/UFAM, de 10/5/2011. Contudo, antes de tal medida **deve ser realizada diligência à Ufam para a obtenção dessa documentação** de forma a permitir uma análise mais aprofundada da mesma.

21. As falhas verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas (Peça 6) relativas ao Hospital Universitário Getúlio Vargas Federal do Amazonas serão expostas e analisadas a seguir.

22. **Falha:** celebração de contrato com Fundação de Apoio com previsão de pagamento fixo de despesas que podem não ocorrer.

22.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:

Conforme valor estimado realizado pela Fundação de Apoio Rio Solimões - UNISOL, o resumo dos custos do projeto foi cotado no valor de R\$ 5.327.157,14 (cinco milhões trezentos e vinte sete, mil cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

O referido valor fora dividido em 12 (doze) parcelas, perfazendo o valor mensal de R\$ 443.929,76 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos), valor este pago pela primeira parcela da prestação dos serviços, conforme Nota de Empenho nº 900469, de 30/12/2010.

Após apresentação das contas verificamos que o valor da parcela foi superior aos gastos reais da despesa do mês.

Diante de tal constatação foi realizado consulta informal à CGU para dirimir as dúvidas acerca do procedimento a ser tomado pela administração.

Na ocasião fomos orientados que o gestor deveria autorizar o pagamento somente das despesas reais do Contrato nº 19/2010.

Cientes do posicionamento a ser tomado, entramos em contato com a UNISOL para que fossem realizadas alterações necessárias para adequação das orientações da Controladoria Geral da União.

Por este motivo, o pagamento da segunda parcela encontra-se em aberto aguardando posicionamento da Assessoria Jurídica da UNISOL quanto aos meios legais para a regularização do contrato em tela, bem como quanto ao procedimento para devolução do saldo existente.

(...)

Após ter sido pago a primeira parcela do contrato nº 19/2010, o Ordenador de Despesas do HUGV, na observância das orientações da Controladoria Geral da União decidiu-se pedir cancelamento da Nota Fiscal nº 1379 para as devidas correções, Ofício nº 95/2011 - GD. Solicitação esta negada pela UNISOL conforme Ofícios nº 149/2011 e seus anexos inferindo o pedido do ordenador, motivo pelo qual a nota fiscal foi reenviada ao HUGV. Em virtude do não atendimento, o gestor do hospital prefere reunir-se com a Reitoria e UNISOL para que enfim a contratante determinasse o procedimento a ser tomado junto à contratada.

Da decisão, a Reitoria e Pró-Reitoria de Administração da FUA orientam o Ordenador de Despesas do HUGV a pagar a segunda parcela do contrato e, em contrapartida adequar o contrato nº 19/2010 com Termo Aditivo, no que se fizer necessário.

22.2 Análise: Observa-se tratar-se do contrato n. 19/2010. Entende-se que a celebração do contrato nos moldes como foi realizada caracteriza em tese um ato irregular que poderia justificar a realização de audiência do responsável, contudo, antes de tal medida, **deverá ser efetuada diligência à Ufam para obtenção dessa documentação** e análise mais aprofundada da mesma.

23. **Falha:** Majoração nos gastos com pagamento de serviços terceirizados para composição do quadro de pessoal do Hospital Universitário Getúlio Vargas, por intermédio da contratação de Fundação de Apoio, na ausência de justificativas no processo n. 23105.030829/2010 que amparam o referido aumento.

23.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:

Os custos do contrato foram realizados pela Fundação de Apoio e assim sendo, para um melhor esclarecimento a direção do HUGV oficiou a UNISOL para que se manifeste a respeito do aumento de 20% do Contrato. Aguardando resposta da UNISOL até 6/4/2011."

(...)

Reiteramos o Ofício nº 175/2011 - GD/HUGV datado em 12/04/2011, em resposta a solicitação de auditoria nº 201108919/006 de 29/03/2011, o qual encaminha as planilhas de cálculo do projeto, valores que majoram os gastos, segundo cálculo da UNISOL.

23.2 Análise: Observa-se tratar-se do contrato n. 19/2010. Entende-se que cabe à FUA demonstrar que os preços contratados encontram-se dentro do preço de mercado e que a ausência dessa comprovação poderia justificar a audiência do responsável. Contudo, antes de tal medida **deverá ser efetuada diligência à Ufam para obtenção da documentação**, conforme proposto no subitem 22.2 acima.

24. **Falha:** Pagamento de custos operacionais sobre o montante total estimado e não com base daqueles efetivamente ocorridos referente ao contrato n. 19/2010.

24.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:

Diante das exposições apresentadas na justificativa no item 16 o valor operacional de 10% foi calculado sobre o valor da parcela mensal de R\$ 443.929,76 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos), conforme a orientação da controladoria o valor será devidamente retificado para que seja calculado sobre os gastos efetivos mensais.

(...)

A redução dos custos operacionais será adequada a partir do termo aditivo a ser elaborado pela Reitoria, uma vez que as solicitações deste hospital são negadas pela fundação de apoio, a

unidade gestora entende que também só deve pagar pelas despesas operacionais que incorrem no período.

24.2 Análise: Observa-se novamente tratar-se do contrato n. 19/2010. Esta falha parece ser um desdobramento da falha relativa à celebração de contrato com Fundação de Apoio com previsão de pagamento fixo de despesas que podem não ocorrer já relatada no item 22 acima. O responsável reconhece a falha e informa ter tomado providências junto à Reitoria da Universidade para efeito de elaboração de termo aditivo que regularize a situação. Conforme análise já realizada no subitem 22.2 acima, a celebração do contrato nos moldes como foi realizada caracteriza em tese um ato irregular que poderia justificar a realização de audiência do responsável, contudo, antes de tal medida, **deverá ser efetuada diligência à Ufam para obtenção dessa documentação** e análise mais aprofundada da mesma.

25. **Falha:** Ausência de indicação da fonte de referência de preços utilizada no Projeto Básico para estimativa dos custos unitários das refeições e da previsão de custos mensal/anual para prestação de serviços de nutrição e dietética que subsidiaram a realização da Dispensa de Licitação n. 7/2010.

25.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:

Conforme informação da Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética (Memo nº 025/2011-SND), a estimativa dos custos projeto básico que subsidiou a realização de dispensa de licitação:

- Foram calculados de acordo com o cardápio pretendido no projeto básico;
- A partir do cálculo das refeições, calculou-se a média de cada um dos tipos de refeição;
- Os valores dos gêneros foram consultados nas Notas Fiscais de compras de empresas de alimentos e nutrição, no período em que foram calculados os referidos custos;
- Considerou-se o valor da mão-de-obra praticados no mercado, sendo diluído seu custo nas refeições."

(...)

Conforme manifesto do Serviço de Nutrição e Dietética do HUGV, através do Memo nº 41/2011, a fonte de referência de preços utilizados no Projeto Básico para estimativa de custos foram baseadas em notas fiscais de compras (matéria prima, descartáveis, etc.) e o custo de mão-de-obra baseado na prestação de serviços da empresa A. H. T. Teixeira Carlos. Esse procedimento se fez necessário, em virtude de contratos anteriores terem oferecido preços inexequíveis, motivos que levaram o hospital a vivenciar sérios transtornos com a prestação de serviços de nutrição.

25.2 Análise: entende-se a princípio que, tendo sido apresentado um projeto básico, o qual continha os valores dos custos unitários, a mera ausência de indicação da fonte de referência de preços poderia ser objeto de cientificação da falha à Universidade. Contudo, entende-se mais adequado antes de tal medida **efetuar diligência à Ufam para obtenção dessa documentação** e análise mais aprofundada da mesma.

26. **Falha:** Contratação emergencial de serviços de nutrição e dietética para o Hospital Universitário que evidencia ausência de planejamento tempestivo.

26.1 Justificativa apresentada ao Controle Interno:

Das informações colhidas da comissão de licitação do HUGV, anexamos o relatório sobre o ocorrido no tramite do processo até sua efetiva publicação - Memo nº 108/2011 – CPL.

26.2 Análise: embora não conste dos autos o memorando referido, o Controle Interno afirma em sua análise que "Conforme consta no Memo nº 108/2011-CPL/HUGV, houve uma demora sem justificativas identificáveis para início e conclusão de certame na modalidade licitatória devida de forma a contratar empresa prestadora de serviços de nutrição e dietética". A contratação direta com

fundamentação indevida em emergência justifica a realização de audiência do responsável. Considerando contudo a proposta do item anterior de se **efetuar diligência à Ufam para obtenção da documentação** relativa a essa contratação que permita uma análise mais aprofundada da mesma, eventual proposta de audiência ficará postergada para depois da realização da diligência.

27. No que se refere à Fua, foi verificado ainda pelo Controle Interno a ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação — TI da Ufam, bem como do estabelecimento de comitê de TI. Foi verificado também a inexistência de uma Política de Segurança da Informação, bem como de um comitê gestor da segurança da informação. Foi constatado que as aquisições de TI não atendem às determinações da Portaria SLTI/MP n. 02, de 16 de março de 2010, **devendo-se efetuar recomendação** para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, haja vista que a ausência desse Plano foi apontada como causa da constatação.

27.1 Da mesma forma, verificou-se a não adoção ou adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens em relação aos critérios avaliados nos itens 8, 10, 11, 12 e 13 do quadro A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis constante nas páginas 52 a 54 da Peça 4. Constatou-se ainda fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Universidade (pp. 35 a 38 da Peça 6).

27.2 Registrou-se ainda a falta de atendimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna da UFAM nos Relatórios n. 001/2010, 002/2010, 003/2010, 004/2010, 005/2010, 006/2010, 007/2010, 008/2010 e 009/2010. **Entende-se que deverá ser recomendado à FUA, quando da proposta de mérito, implementar as ações necessárias** para corrigir as situações expostas.

28. No que se refere ao HUGV, foi verificado ainda pelo Controle Interno a existência de um número significativo de servidores atualmente cedidos (22 servidores), apesar da informação do gestor por meio do Ofício n. 159/2011 - GD, de 31/3/2011, item 20, que o hospital apresenta déficit de pessoal. Foi verificado também a ausência de registro no sistema informatizado SISACNet/TCU de atos de admissão de dois servidores ativos. **Entende-se que deverá ser realizada diligência à FUA** para esclarecer a existência de servidores cedidos apesar da informação constante do Ofício n. 159/2011 - GD, de 31/3/2011, item 20, de que o hospital apresenta déficit de pessoal. Quanto à ausência de registro, **entende-se que deverá ser recomendado à FUA, quando da proposta de mérito, implementar as ações necessárias** para corrigir a situação exposta.

29. No que se refere à constatação de que três notas de empenho foram indevidamente inscritas em restos a pagar (pp. 41 a 42 da Peça 6), considerando-se que as notas de empenho foram canceladas pelo gestor após ter sido informado dessa situação pelo Controle Interno, entende-se que foi sanada a falha, sem necessidade de atuação por parte deste Tribunal.

CONCLUSÃO

30. Foram verificadas falhas em ações executadas pela Fundação Universidade do Amazonas e pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas, sendo necessária a realização de diligência para obtenção da documentação comprobatória das falhas e identificação dos responsáveis, bem como para uma análise mais aprofundada acerca das mesmas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante o exposto, propõe-se, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443, de 16/7/1992 efetuar diligência à Fundação Universidade do Amazonas para que encaminhe a esta Secex/AM a seguinte documentação:

a) cópia do processo de Dispensa Emergencial de licitação 190/2010, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos dele decorrentes;



b) cópia do processo relativo ao pregão 058/2009, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos dele decorrentes;

c) cópia do processo relativo ao pregão 080/2010, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos dele decorrentes;

d) cópia do processo de dispensas de licitação 167/2005, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos dele decorrentes;

e) esclarecimentos acerca do período em que foram efetivamente utilizados serviços relativos aos contratos relacionados nas alíneas “a” a “d” acima, discriminado por contrato, bem como relação dos responsáveis pelas autorizações, adjudicações e homologações das dispensas de licitação ou das licitações mencionadas, pelo projeto básico, pelos contratos e aditivos celebrados e pelos pagamentos efetuados;

f) esclarecimentos acerca da existência de outros processos de dispensa de licitação ou de licitações para a prestação de serviços de hospedagem que tenham sido utilizados no exercício de 2010, encaminhando cópia dos respectivos processos, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos deles decorrentes;

g) cópia do processo 23105.000271/2005-13, incluindo o mandado de segurança nele constante conforme mencionado no Ofício nº 302/GR/UFAM, de 10/5/2011, bem como cópia do cadastro do Servidor Identificação única SIAPE nº 13547641 com discriminação da carga horária relativa aos cargos por ele ocupados;

h) cópia do processo de dispensa de licitação nº 39/2010, celebrada em 23/12/2010, para contratação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL para que esta preste serviços de execução do Projeto de Apoio à Assistência, Ensino e Pesquisa em Áreas Críticas do Hospital Universitário Getúlio Vargas – HUGV, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos deles decorrentes;

i) cópia do processo de dispensa de licitação relativo ao contrato nº 20/2009, para contratação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL para que esta preste serviços de execução do Projeto de Apoio à Assistência, Ensino e Pesquisa em Áreas Críticas do Hospital Universitário Getúlio Vargas – HUGV, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos deles decorrentes;

j) esclarecimentos acerca da majoração dos valores no contrato relativo à dispensa de licitação n. 39/2010 quando comparados com os do contrato n. 20/2009, encaminhando ainda cópia das planilhas de cálculo do projeto relativas aos valores que majoraram os gastos, segundo cálculo da UNISOL, encaminhadas à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do Ofício n. 175/2011 - GD/HUGV, datado de 12/04/2011;

l) cópia do processo de dispensa de licitação n. 7/2010, bem como do projeto básico, das notas de empenho, dos contratos (inclusive aditivos) e pagamentos deles decorrentes, assim como relação dos responsáveis pela autorização, e homologação da dispensa de licitação, pelo projeto básico, pelos contratos e aditivos celebrados e pelos pagamentos efetuados, e cópia do Memorando n. 108/2011-CPL/HUGV;

m) esclarecimentos acerca da existência de servidores cedidos pelo HUGV apesar da informação constante do Ofício n. 159/2011 - GD, de 31/3/2011, item 20, de que o hospital apresentava déficit de pessoal.

Secex/AM, 18/5/2012.



(assinado eletronicamente)
Admilton Pinheiro Salazar Junior
AUFC Mat. 2796-0